Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-562/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6010/2009
PROTOCOLO	**:**	951229
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	**:**	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 047/2009
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	16º SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 21-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULARES e LEGAL os atos praticados pelo Gestor do Fundo Municipal de Laguna Carapã no exercício/2008, quanto ao que consta no texto dos itens "4.1, seis e 12.2" do Relatório de Inspeção Ordinária – RIO n. 47/2010 e seus anexos.

2 - DECLARAR IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Gestor do Fundo Municipal de Laguna Carapã no exercício/2008, quanto ao que consta no texto dos itens "4.2 e 11.2" do Relatório de Inspeção Ordinária – RIO n. 47/2010 e seus anexos.

3 - APLICAR MULTA ao Sr. Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapã no exercício/2008, no total 60 (sessenta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC (art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012), nos termos das disposições do art. 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160, 2 de janeiro de 2012, em função das irregularidades acima relatadas.

4 - DETERMINAR :

a) ao Secretário Municipal de Saúde que implante um sistema de controle de entrada e saída dos medicamentos em estoque no Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 83 e 86 da Lei n. 4.320, de 1964;

b) ao Corpo Técnico desta Corte de Contas que, quando da realização da próxima inspeção nesse Fundo, verifique a efetiva regularização da falha apontada.

5 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv